



**PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Projeto de Lei nº L - 307/2025
Autoria: Vereador Tico Jardim
Relatoria: Vereadora Manu Rezende

Ementa: *"Institui no Calendário Oficial do Município de Macaé a Festa de Trapiche."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº L 307/2025, de autoria do Vereador Tico Jardim, que propõe a inclusão da "Festa de Trapiche" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, a ser realizada anualmente no primeiro final de semana de setembro, sob a organização do Poder Público Municipal.

A proposição tem como finalidade integrar os munícipes da região serrana, estimular o turismo, movimentar a economia local e incentivar a confraternização popular, promovendo o desenvolvimento econômico e social da localidade.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, opinar sobre proposições que tratem de temas ligados ao desenvolvimento econômico, indústria, comércio e turismo, analisando seus impactos e pertinência para o ambiente de negócios e o fortalecimento da atividade econômica no município.

III – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E DO MÉRITO

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto também está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Macaé, que incentiva a valorização das manifestações culturais e o fortalecimento da economia regional, especialmente por meio da promoção de eventos que fomentem o turismo sustentável e a geração de renda.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Do ponto de vista econômico, a realização anual da Festa de Trapiche contribui para o fomento ao comércio e à indústria de serviços locais, impulsionando setores como gastronomia, hospedagem, artesanato e entretenimento.

Trata-se, portanto, de iniciativa que se alinha aos princípios do desenvolvimento econômico regional, à valorização cultural e à integração comunitária, em harmonia com os objetivos da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

A proposição não implica aumento de despesa obrigatória nem cria encargos diretos ao erário, limitando-se à inclusão de um evento já de interesse público no calendário oficial, razão pela qual não há vícios de iniciativa nem de constitucionalidade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Relatora entende que o Projeto de Lei nº L 307/2025 é constitucional, legal e de relevante interesse público, por promover o desenvolvimento econômico, o fortalecimento do turismo e a integração social da comunidade.

Assim, voto pela aprovação da matéria, opinando pelo seguimento regular da tramitação e posterior deliberação em plenário.

Sala das Comissões,

Emanuella A. Rezende

Vereadora Manu Rezende

Relatora da Comissão de Desenvolvimento, Indústria Comércio e Turismo.

Vereador	Membros	Voto do parecer	Assinatura
Edson Chiquini	Presidente	(<input checked="" type="checkbox"/>) de acordo () contrário	
Manu Rezende	Relatora	(<input checked="" type="checkbox"/>) de acordo () contrário	
Luciano Diniz	Titular	(<input checked="" type="checkbox"/>) de acordo () contrário	
Paulista	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado